



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2020

“Suspende a Portaria Conjunta Secretaria Municipal de Mobilidade de Transportes - SMT e Secretaria Municipal de Saúde - SMS nº 1 de 20 de fevereiro de 2020”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a Portaria Conjunta Secretaria Municipal de Mobilidade de Transportes - SMT e Secretaria Municipal de Saúde - SMS nº 1 de 20 de fevereiro de 2020, que “atualiza a relação das patologias e diagnósticos que autorizam a isenção de pagamento de tarifa nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo às pessoas com deficiência”, e todos os seus efeitos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de Julho de 2020.

Às Comissões Competentes

TONINHO VESPOLI

Vereador



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de decreto legislativo com o objetivo de suspender a Portaria Conjunta Secretaria Municipal de Mobilidade de Transportes - SMT e Secretaria Municipal de Saúde - SMS nº 1 de 20 de Fevereiro de 2020, que *“atualiza a relação das patologias e diagnósticos que autorizam a isenção de pagamento de tarifa nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo às pessoas com deficiência”*.

A mencionada portaria, publicada em fevereiro do presente ano, representa verdadeiro retrocesso para o Município de São Paulo nas políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência, pois possui, como efeito prático, nas disposições de seu anexo único, a retirada da gratuidade no transporte público às pessoas com deficiência intelectual leve com mais de 18 anos, e pessoas com deficiência intelectual não especificada.

Tal medida reforça o isolamento social e o preconceito que essas pessoas já enfrentam cotidianamente. A gratuidade no transporte público não só incentiva que essas pessoas se desloquem para realizar atividades particulares, familiares, culturais e de lazer, com o também auxilia no tratamento médico, uma vez que é vital para realizarem procedimentos, terapias, acampamentos, etc, principalmente as pessoas com deficiência de baixa renda.

É inconstitucional e imoral que o Município de São Paulo, que deveria zelar pelos direitos das pessoas com deficiência intelectual e garantir a igualdade e oportunidades, pratique atos que suprimam direitos conquistados por essas pessoas ao longo de anos de lutas.

O texto da Carta Maior é límpido ao incumbir aos entes da União o dever zelar e assegurar direitos das pessoas com deficiência (art. 23, inciso II e art. 24, inciso XIV). A portaria objeto do presente decreto não viola só a Constituição Federal, que frise-se, comporta com status de emenda constitucional a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como também viola normas infraconstitucionais, como por exemplo a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Nº 13.146/2015).



Dessa forma, a retirada da gratuidade no transporte público da Capital paulista das pessoas com deficiência intelectual leve com mais de 18 anos, e pessoas com deficiência intelectual não especificada, representa verdadeiro retrocesso e obscurantismo, além de ser inconstitucional, ilegal e imoral.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões,

TONINHO VESPOLI
Vereador